LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e alteram dispositivos da Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, mais ***12 (doze) cargos de Monitor de Educação, 10 (dez) de Técnico de Enfermagem, 02 (dois) de Técnico em Segurança do Trabalho, 03 de Psicólogo e 10 (dez) cargos de Agente Administrativo***, ficando alterada a Tabela 2 – Ensino Médio e Tabela 3 - Ensino Superior - Anexo I - Quadro Geral de Cargos, com a seguinte Quantidade Total de cargos:

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS				
TABELA 2 - ENSINO MÉDIO				
Denominação do Cargo	**Quantidade**	**Grupo Salarial**	**Exigência**	**Jornada**
Monitor de Educação	72	D	Ensino Médio	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	4	E	Ensino Médio e curso técnico de segurança do trabalho	40 horas
Técnico em Enfermagem	50	E	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	30 horas
Agente Administrativo	100	D	Ensino Médio	40 horas

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS				
TABELA 3 - ENSINO SUPERIOR				
Denominação do Cargo	**Quantidade**	**Grupo Salarial**	**Exigência**	**Jornada**
Psicólogo	28	F	Curso Superior de Graduação em Psicologia e Registro Profissional	30 horas

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 2º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo, constantes da Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, ***01 (um) cargo público de Engenheiro de Segurança do Trabalho*** e ***01 (um) cargo público de Médico Psiquiatra de CAPS***, com Quantidade, Grupo Salarial, Exigência e Jornada, acrescidas na Tabela 3 – Ensino Superior - Anexo I - Quadro Geral de Cargos, a saber:

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS				
TABELA 3 - ENSINO SUPERIOR				
Denominação do Cargo	**Quantidade**	**Grupo Salarial**	**Exigência**	**Jornada**
Médico Psiquiatra de CAPS	01	J	Curso Superior de Graduação em Medicina + Residência Médica em Psiquiatria com Registro Profissional	40 horas
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	G	Curso Superior de engenharia ou arquitetura + Registro profissional de Engenheiro ou Arquiteto de Segurança do Trabalho, com Certificado de conclusão especialização ou pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho.	30 horas

Parágrafo Primeiro – Os cargos ora criados serão providos por concurso público.

Artigo 3º - No "Anexo II - Descrição sumária das atribuições dos cargos - Quadro Geral", da Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, ficam acrescidas as respectivas atribuições dos cargos de Médico Psiquiatra de CAPS e Engenheiro de Segurança do Trabalho, a saber:

Anexo II
Descrição sumária das atribuições dos cargos - Quadro Geral

Denominação do Cargo	Atribuições
Médico Psiquiatra de CAPS	compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade. conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região. Dar atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela. Trabalhar com oficinas terapeuticas e atividades de inserção comunitária. Realizar visitas domiciliares quando necessário. Participar de atividades junto a SMS quando solicitado. Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do Poder Público e sociedade civil, bem com outras equipes da saúde. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS. Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo, etc. Internar em hospital geral acompanhar o paciente do CAPS internado. Encaminhar internação em hospital psiquiátrico. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes da saúde. Realizar atendimento individual, grupal, atividades comunitárias, sessões clinicas. Implementar ações de promoção da saúde. Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social e modo interdisciplinar. Desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual e coletiva. Prestar assistência em saúde mental ambulatorial nos diversos niveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos científicos relacionados a aspectos médicos e, ainda, executa outras tarefas afins e correlatas.
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e

	biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas. e, ainda, executa outras tarefas afins e correlatas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2011

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme